**GT: CASOS PARA ENSINO**

**COMPRA E VENDA DE CARRO USADO: EVICÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DO BEM EM RAZÃO DE VÍCIO ANTERIOR DESCONHECIDO**

Ana Julia Lopes Palmeira[[1]](#footnote-1)

Paulo Dorighello Foltran[[2]](#footnote-2)

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra[[3]](#footnote-3)

**Resumo**

O presente caso para ensino envolve uma situação em que Francisco Martins compra um carro na loja Carro de Procedência LTDA, especializada na revenda de veículos usados. O pagamento foi ajustado de modo que o comprador deu entrada de 20% do valor do bem e financiou o restante junto ao banco Dinheiro para Todos SA. No entanto, no mês seguinte, o carro foi apreendido numa blitz, ocasião em que Francisco ficou sabendo que o veículo era roubado e imediatamente recorreu ao Judiciário para requerer indenização pelos danos sofridos. O objetivo específico deste caso de ensino é promover a reflexão do alunado acerca dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam a problemática levantada, a partir de uma metodologia que visa pôr em prática o protagonismo do aluno, estimulando sua autonomia e a construção coletiva do conhecimento em sala de aula. A partir disso, propõe-se a reunião de conhecimentos e institutos jurídicos de diversas áreas do Direito Civil, como a evicção, a responsabilidade civil, a solidariedade, o princípio da boa-fé objetiva, bem como os deveres anexos que desse último advém.

**Palavras-chave:** caso para ensino; contratos; evicção; financiamento; obrigações.

**1 APRESENTAÇÃO DO CASO**

Na doutrina civilista, um tema bastante debatido trata da responsabilidade do alienante e, eventualmente, de terceiros, pelos vícios que incidem sobre a coisa alienada. Acerca do assunto, as hipóteses mais conhecidas e comuns na prática são os vícios redibitórios e a evicção, sendo essa última o foco do presente caso para ensino.

A evicção pode ser definida como um vício de direito que compromete a titularidade jurídica da coisa que é objeto de alienação, o que a faz contrastar com os vícios redibitórios, que são materiais. Ainda que o termo “evicção”, ao contrário de outros elementos do léxico jurídico, seja pouco difundido na mídia e quase desconhecido da população em geral, compreender-lhe o significado é simples: sua origem está no vocábulo *evincere*, isto é, “evencer, desapossar”, donde a compreensão de que o evicto é aquele que foi “vencido” pelo evictor na disputa por uma determinada coisa.

Ademais, em que pese o desconhecimento da evicção por parte do público leigo, trata-se de instituto antiquíssimo, presente já na Lei das Doze Tábuas: o comprador romano que se visse desapossado daquilo que comprou poderia exercer a *actio autoritatis* para reparar a perda. Heranças da tradição clássica, as garantias do adquirente contra a evicção estão, desde há muito, presentes em nosso ordenamento, tendo perpassado as Ordenações portuguesas, o Código Comercial (1850) imperial e ambos os Códigos Civis republicanos, de 1916 e 2002 (Lemos, 1998).

Nos casos de evicção, a consequência jurídica se dá com a perda da coisa pelo adquirente, em consequência de reivindicação feita pelo verdadeiro dono, de cujos riscos o alienante deve resguardar o adquirente ou credor (Lôbo, 2020). Vale dizer que a evicção resulta tão somente de contratos onerosos.

Alguns questionamentos merecem ser trazidos à baila: o alienante pode se eximir da responsabilidade pela evicção? Havendo cláusula expressa de renúncia, o adquirente precisa estar ciente dos eventuais riscos existentes sobre a coisa? O terceiro que não fez parte das tratativas e do pacto firmado, atuando como mero agente financeiro, pode ser responsabilizado pela evicção?

É de se observar, ainda, a incidência dos deveres anexos à prestação e dos deveres gerais de conduta, os quais podem resultar tanto do que as partes estipularam, quanto do princípio da boa-fé, das circunstâncias do caso, entre outros. A violação desses deveres, que, como destaca Lôbo (2023), se impõem tanto ao devedor quanto ao credor e, em determinadas circunstâncias, a terceiros, enseja a obrigação de indenização ou a resolução do negócio jurídico.

Diante disso, é necessário compreender em que medida a evicção poderá imprimir uma dimensão *ultra partes* na relação jurídica, especialmente a partir da interpretação do art. 447 do Código Civil de 2002, que apenas faz menção à figura do alienante. Portanto, para compreender esse importante instituto civilista e suas repercussões na responsabilidade civil, apresenta-se este caso para ser estudado e discutido em sala de aula, desmembrando-o em duas fases, para melhor entendimento: relato inicial (seção 1.1) e situação-problema (seção 1.2).

1.1 RELATO INICIAL

Imagine que Francisco Martins, após juntar alguns meses de economias, vai até a loja de venda de veículos usados Carro de Procedência LTDA e compra um Ônix usado pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nesse negócio jurídico, Francisco deu entrada de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e financiou o saldo remanescente junto ao banco Dinheiro para Todos S.A., que gravou alienação fiduciária em garantia no documento do veículo.

1.2 SITUAÇÃO-PROBLEMA

No mês seguinte, Francisco Martins foi surpreendido ao ser parado em uma blitz e ter seu carro recém-comprado apreendido. Ao questionar o motivo, o policial informou-o que nos sistemas internos constava que o veículo era roubado e, na verdade, a propriedade estava em nome de Júlia Vernes.

Inconformado com a situação, Francisco Martins ajuizou ação de indenização por danos materiais contra a Carro de Procedência LTDA e contra o banco Dinheiro para Todos SA, com fundamento na evicção. Requereu, ainda, que ambas as empresas fossem responsabilizadas solidariamente pelo dano que lhe fora causado.

A partir desse cenário, propõem-se algumas indagações e questionamentos aos alunos, os quais serão mais bem abordados no item seguinte, especificamente no subitem 2.5.

1.3 DILEMA

Os alunos, diante da situação exposta, devem enfrentar o seguinte dilema: as pretensões levadas a juízo por Francisco são procedentes? Se sim, deverão ser consideradas solidárias a instituição financiadora e a empresa revendedora?

**2 NOTAS DE ENSINO**

O conteúdo deste tópico é destinado ao professor e seus monitores, pois tem a finalidade de auxiliar na execução do caso prático.

Em primeiro plano, é necessário definir o que se entende por caso de ensino. Trata-se de um método de abordagem qualitativa que consiste na reconstrução de uma situação, seja ela fática ou não, baseada em experiências pessoais, dados documentais, entre outros, com o fulcro de auxiliar no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes em sala de aula. Portanto, o caso de ensino é um instrumento de apoio à formação educacional, o qual possibilita uma aprendizagem significativa e significante a partir da reflexão, aplicação, articulação e transferência de conhecimentos.

Sob esse viés, é bastante interessante que o método em discussão seja utilizado no ambiente acadêmico, uma vez que instiga o discente à posição de protagonismo em sala de aula e exige que aquele sujeito faça suas próprias reflexões e busque subsídios para defender as decisões tomadas para a solução do problema proposto na atividade. Pode-se dizer que o aluno, para além de um mero depositário de conhecimento, passa a assumir sua autonomia como educando.

Outrossim, é de se ressaltar que, na visão de Roesch (2007), os casos para ensino são, em regra, elaborados a partir de pesquisa empírica, porém podem derivar de materiais já publicados, situação com que se coaduna o caso de ensino ora apresentado. Perpassando especificamente pelo campo jurídico, a didática a ser empreendida consiste em desenvolver um raciocínio jurídico mais amplo, o que se dá, majoritariamente, por meio da análise de precedentes, decisões (em sentido amplo), jurisprudência, soluções negociais e da doutrina qualificada.

Quanto ao presente trabalho, ele é inspirado e construído a partir de precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) referente a uma ação de rescisão contratual pela compra e venda de automóvel financiado apreendido por autoridade policial. O caso foi julgado pela Corte no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n° 814991/SP, em que se pretendia a responsabilização solidária da instituição financeira pela evicção.

Com base no exposto, no intuito de reunir aspectos teóricos e práticos, propõe-se um caso fictício similar ao caso real, com o acréscimo de detalhes, conceitos e problemáticas que não necessariamente ocorreram na realidade, mas que se coadunam com a dinâmica pensada, com vistas a instigar os participantes da dinâmica a pesquisar e a buscar conhecimentos mais densos sobre os assuntos tratados.

2.1 OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Partindo para a análise dos objetivos educacionais do caso de ensino proposto, é válido relembrar que o processo de educação e aprendizado não se dá através da extensão do pensado de um sujeito até o outro, mas através da comunicação entre o educador e o educando.

Nesse sentido, a educação não se resume a uma transferência de saber, posto que necessita de sujeitos protagonistas e pensantes, de modo que esses, por meio de diálogos problematizadores, consigam refletir sobre suas realidades e as questões que lhes são apresentadas, como sustentado por Freire (1987).

Pode-se dizer, portanto, que não há pensamento que não esteja direta ou indiretamente referido à realidade. Diante dessa constatação, o objetivo primordial do trabalho ora apresentado é fazer com que os discentes, a partir da comparação e contraposição entre os aspectos teóricos aprendidos em sala de aula e o caso concreto apresentado para ser solucionado, consigam se aproximar da realidade prática do profissional do Direito.

Assim, o aluno é instigado a vivenciar dilemas práticos e a atuar como protagonista na tomada de decisões e na defesa do posicionamento eventualmente adotado, o qual pode ser, e provavelmente será, divergente das teses defendidas pelos demais. Além disso, busca-se promover a reflexão dos estudantes acerca dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam a problemática levantada, estimulando sua autonomia e a construção coletiva do conhecimento em sala de aula.

Nesse contexto, o caso para ensino que seja considerado efetivo necessita de uma clareza na formulação da problemática sugerida, uma linguagem acessível ao público para quem ele é dirigida, a contribuição das experiências do professor com o assunto, a imparcialidade do autor narrador do caso e a apresentação das informações relevantes para sua resolução. Diante de tais elementos, bem destacam Alberton e Silva (2018), os participantes da dinâmica terão as melhores condições de analisar os pontos pertinentes do caso e produzir as respostas desejadas.

Ademais, como resultado, nota-se a reunião de conhecimentos e institutos jurídicos de diversas áreas do Direito Civil, como a evicção, a responsabilidade civil, a solidariedade, os princípios da função social e da boa-fé objetiva, bem como os deveres anexos que desse último advêm.

Igualmente, espera-se que os participantes da dinâmica fundamentem suas respostas e, em alguns momentos, atuem tal como se fossem os julgadores da demanda, o que se observa, por exemplo, nos questionamentos que exigem um posicionamento decisório: se o banco deve ser responsabilizado, se restou configurada a evicção e o porquê, se há solidariedade no caso concreto etc.

2.2 DISCIPLINAS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO CASO

O presente caso de ensino foi desenhado para aplicação nas disciplinas do curso de Direito com foco no âmbito civilista, especialmente Direito Civil II (obrigações) e Direito Civil III e IV (contratos).

Não obstante, é plenamente adequado o uso deste caso para ensino na disciplina de Direito Civil VIII (responsabilidade civil), haja vista que trata das consequências do inadimplemento de obrigações, contratuais ou extracontratuais.

É possível ainda a adequação deste caso, pelo professor ou monitor, às disciplinas de prática jurídica que envolvam aspectos do Direito Civil.

2.3 ASPECTOS PEDAGÓGICOS PARA A APLICAÇÃO

A aplicação do caso de ensino exposto foi pensada e projetada, inicialmente, para ser realizada no ambiente de sala de aula, mediante prévia sensibilização do alunado pelos professores e monitores, através de instruções para que os estudantes se capacitem acerca do assunto, bem como por meio de explicações sobre a situação fática envolvida e as questões propostas.

Todavia, também se mostra viável que a atividade seja realizada de forma individual, no formato de estudo dirigido a ser respondido num ambiente extraclasse, possibilitando ao aluno a oportunidade de estudar o assunto na doutrina, buscar amparo na legislação para resolução das questões e, ainda, encontrar casos análogos na jurisprudência. Posteriormente, em sala de aula, coletivamente, pode ser reservado um momento para discussão do caso, com a comparação das respostas e ideias entre os discentes. Sugere-se que o docente dedique vinte minutos para os debates.

Com isso, espera-se que os próprios sujeitos do grupo engajem-se em trazer contribuições, a fim de construírem estratégias coletivas para a solução do caso, com o consequente aclaramento acerca dos problemas e dilemas envolvidos, na esteira do escólio de Magalhães e Saraiva (2017).

2.4 SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM TRABALHADOS

A partir da dinâmica proposta, o docente poderá trabalhar tanto aspectos teóricos do direito contratual, como as fontes e os princípios, quanto aspectos práticos relacionados à responsabilização das partes, inclusive se aprofundando em temáticas adjacentes, como a responsabilidade solidária.

Para além disso, merece atenção e destaque a incidência do princípio da boa-fé objetiva e dos deveres anexos que dele se irradiam ao caso concreto, além dos aspectos legais específicos da evicção, como a responsabilidade exclusiva do alienante e, em casos específicos, da instituição financeira.

Igualmente, é válido estimular alguns questionamentos acerca do direito processual civil, tais como os requisitos para a admissão, em juízo, da validade e da eficácia do título executivo extrajudicial materializado pelo contrato de compra e venda, a necessidade ou não de publicidade para produção de seus efeitos em relação a terceiros, as hipóteses de denunciação da lide, a razoabilidade da indenização, entre outras possibilidades.

2.5 QUESTÕES PARA DISCUSSÃO DO CASO

Dentre os questionamentos pensados para balizar as discussões entre os discentes, enfatizar o assunto a ser estudado e estruturar as respostas apresentadas pelos participantes da atividade, pensou-se nos seguintes itens, os quais deverão ser abordados na solução do problema para o êxito da atividade projetada:

1) A empresa Carro de Procedência LTDA (alienante) responde pela evicção?

2) O banco Dinheiro para Todos SA (financiador) responde pela evicção?

3) Há solidariedade entre a Carro de Procedência LTDA e o banco Dinheiro para Todos SA?

Ademais, propõe-se o seguinte desdobramento, a fim de gerar novos questionamentos e abordar outros conteúdos. Considere que a Carro de Procedência LTDA havia comprado o carro de José Silva, que, por sua vez, o comprou de Maria Pereira. A partir desse cenário, pergunta-se:

4) É admissível a denunciação da lide por Carro de Procedência LTDA para José Silva?

5) É admissível a denunciação da lide por Carro de Procedência LTDA para Maria Pereira?

6) É admissível a denunciação da lide por José Silva para Maria Pereira?

Acerca do formato pensado, a atividade foi projetada para ser realizada coletivamente, no ambiente de sala de aula, sem prejuízo de sua aplicação individual, como estudo dirigido, caso o docente responsável assim prefira. Seja como for, é necessário que o professor e os tutores assistam a dinâmica e façam arremates pontuais, de modo a estimular a discussão, com o intuito de que a atividade possa gerar debates estruturados.

2.6 ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA O CASO

Nesse momento, vale destacar que o caso de ensino em questão não contém todas as informações reais do caso concreto no qual se baseia, o que gera um bom espaço de discussão para os discentes avaliarem e considerarem outras circunstâncias para a solução do problema.

De todo modo, pode-se esperar que seja feita uma análise objetiva acerca das fontes e dos elementos das obrigações constantes no caso, bem como que o aluno busque recurso e embasamento não somente na lei, mas especialmente nos princípios e na doutrina.

Além disso, também se propõe que os educandos pesquisem casos análogos que foram julgados pelas Cortes Superiores, ocasião em que poderão analisar a *ratio decidendi* dos julgamentos, os argumentos levantados por ambas as partes, as circunstâncias envolvidas, entre outros aspectos, para, eventualmente, lançar novas ideias ao caso trabalhado em sala. Sendo assim, o viés desta proposta de ensino é partilhar conhecimento por meio de uma construção coletiva de ideias.

Um ponto que pode dar margem a várias interpretações e discussões entre os alunos diz respeito à decisão pela responsabilização ou não da instituição financeira, que, em tese, é estranha à primeira relação obrigacional pactuada entre Francisco Martins e a Carro de Procedência LTDA.

O entendimento do referido Tribunal se deu no sentido de que a responsabilidade solidária entre a instituição financeira e a concessionária de automóveis somente se perfaz quando existe vinculação entre ambas, isto é, quando, além de atuar como banco de varejo, a instituição financeira atua também como banco da montadora. Do contrário, a responsabilidade pelos riscos da evicção é exclusiva do alienante.

Todavia, no caso para ensino, o vendedor não é uma concessionária de automóveis, mas sim uma revendedora de carros usados, a qual não tem um forte laço de obrigações negociais com a indústria, como ocorre com as concessionárias. Caberá aos alunos enfrentar essa distinção, com o fim de verificar se persiste ou não a solidariedade, tal como reconhecida pelo STJ no julgado já referido.

2.7 DISCUSSÃO E DECISÃO REAL DO CASO

No caso concreto, verifica-se uma fonte principal de obrigação, qual seja, o contrato de compra e venda celebrado entre a empresa revendedora de carros usados e o comprador. Subsidiariamente, poder-se-á discutir o contrato de financiamento celebrado entre o comprador e a instituição financeira, embora não seja esse o foco do caso para ensino.

No que tange aos elementos da obrigação, eles são três: o elemento subjetivo (sujeitos envolvidos), o elemento objetivo (prestação) e o vínculo/relação jurídico(a). O conteúdo desses elementos pode variar a depender da fonte à qual se faz menção.

Adentrando no âmbito da responsabilização, conclui-se que a Carro de Procedência LTDA poderá ser responsabilizada pela evicção, visto que foi ela quem efetivamente alienou o veículo roubado a Francisco Martins. Como base principiológica, deve ser levado em consideração o dever de informação, o dever de lealdade, o dever de informação, a boa-fé objetiva e a vedação ao enriquecimento sem causa. Já como base legal, o aluno pode fundamentar sua resposta no artigo 447 do CC/2002.

Quanto à instituição financeira, terceira estranha à relação obrigacional principal, essa não pode ser responsabilizada, uma vez que não participou do negócio jurídico, atuando tão somente no âmbito do financiamento do veículo. Logo, também não há de se falar em solidariedade entre a Carro de Procedência LTDA e o banco Dinheiro para Todos SA.

Esse último ponto merece destaque, pois o STJ já assentou que a instituição financeira que apenas financia a compra do automóvel não responde pelos prejuízos decorrentes da posterior apreensão policial do veículo, uma vez que a responsabilidade pela evicção é exclusiva do alienante. Por outro lado, haverá responsabilidade solidária entre a instituição financeira e a concessionária de automóveis quando existir vinculação entre ambas, isto é, quando a instituição financeira atuar também como banco da montadora.

Vislumbra-se, aliás, quanto à análise da solidariedade obrigacional, que o caso de ensino propicia uma intersecção entre conteúdos de diferentes áreas do Direito Privado, exigindo dos alunos uma reflexão integrada. Isto porque nas disciplinas de Direito Civil aprende-se que, em regra, a solidariedade não se presume, pois resulta ou de determinação legal ou de explícita disposição de vontade das partes, mas tal conhecimento não basta para que o discente solucione o que se propõe. É através do conhecimento de uma das aludidas disposições legais, a do Código de Defesa do Consumidor, que considera solidários aqueles que integram a cadeia de fornecimento de determinado produto ou serviço, que os alunos alcançam a compreensão plena da jurisprudência evocada: a solidariedade entre Carro de Procedência LTDA e Dinheiro Para Todos S. A. inexiste não porque não há previsão contratual explícita nesse sentido, mas sim porque não restou caracterizado que ambas participassem da mesma cadeia de consumo.

Já no que tange a outra possibilidade de reflexão integrada, desta vez evocando conhecimentos de Direito Processual, tem-se que a denunciação da lide somente é possível uma única vez dentro do mesmo processo, nos termos do que aduz o art. 125, §2°, do CPC/2015. Assim, não se admitem denunciações sucessivas, assim como também não se admite a modalidade de denunciação *per saltum*.

2.8 INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Para uma melhor estruturação e aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

• AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

• BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: responsabilidade civil. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 3.

• DINIZ, Maria Helena Diniz. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

• FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: contratos. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, v. 4.

• FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: obrigações. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.

• GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: obrigações. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.

• GOMES, Orlando. Contratos. 28. ed. Atualização de Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

• GOMES, Orlando. Obrigações. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

• GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações. 20. ed. Edição do Kindle. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.

• LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil: contratos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, v. 3.

• LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil: obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.

• SCHREIBER, Anderson. Manual de direito civil contemporâneo. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

• TARTUCE, Flávio. Direito Civil 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.

• TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.

Vale mencionar que todas as obras supramencionadas foram de fundamental importância na construção da atividade aqui exposta, especialmente no que tange aos estudos sobre o direito contratual e, mais ainda, sobre o direito civil material.

Além disso, é extremamente relevante que não somente o docente, como também os discentes e os monitores busquem outras referências para além das recomendações supra, sobretudo casos concretos, precedentes dos Tribunais Superiores, jurisprudências dos Tribunais Locais, entre outras fontes.

**REFERÊNCIAS**

ALBERTON, Anete; SILVA, Anielson Barbosa da. Como Escrever um Bom Caso para Ensino? Reflexões sobre o Método. **Revista de Administração Contemporânea**, vol. 22, 2018, p. 745–61.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 814991/SP**. Quarta Turma. Relator Ministro Raul Araújo. Julgado em 19 nov. 2019. DJe: 12 dez. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. O instituto da evicção à luz do Código Civil brasileiro e do projeto de Código Civil (634-B/75). **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, Bauru. n. 24. dez./mar. 1998/1999.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: contratos. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. v. 3.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: obrigações. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. v. 2.

MAGALHÃES Alex Fernandes; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Amigos, amigos; Negócios. Não são à parte! Notas sobre a Racionalidade nas Organizações de Trabalho (Caso para Ensino). **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 18, p. 410-424, jan./dez. 2017.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp**. [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf. Acesso em 09 jul. 2023.

1. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitora das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023. E-mail: ana.julia.119@ufrn.edu.br. [↑](#footnote-ref-1)
2. Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Monitor das Disciplinas Direito Civil III (Contratos) e Direito Civil IV (Contratos em espécie) no ano de 2024. E-mail: paulo.foltran.370@ufrn.edu.br. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III, Direito Civil IV). Juiz Federal. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4850326871996552. E-mail: fabio.bezerra@ufrn.br. [↑](#footnote-ref-3)